



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 18 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decisão Sobre a Fase de Habilitação da Tomada de Preço Nº 002/2021** - Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil para realização de pintura das escolas e creches da sede (lote 001) e zona rural (lote 002) pertencentes a rede municipal de ensino conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra) critério de julgamento menor preço por lote.
- **Relatório Técnico da Análise da Qualificação Técnica Referente a Tomada de Preço Nº002/2021** - Contratação de Empresa de Engenharia Prestação de Serviços de Pintura de Escolas e Creches da Rede Municipal e Ensino, na Sede (Lote 001) e Zona Rural (Lote 002) deste Município.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

Licitação: Tomada de Preço nº 002/2021

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil para realização de **pintura das escolas e creches da sede (lote 001) e zona rural (lote 002) pertencentes a rede municipal de ensino conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra) critério de julgamento menor preço por lote.

Data da sessão: 11/11/2021 – auditório do colégio CERLA

Fase: Habilitação

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Após a suspensão da sessão no último dia 11/11/2021 para a devida análise dos documentos de habilitação das 28 (vinte e oito) empresas participantes do certame, sendo que quatro empresas não foram credenciadas tendo apenas entregue os envelopes de habitação e proposta de preço, sendo levado em consideração pela COPEL alguns fatos abaixo descrito que embasaram a decisão final da Classificação das empresas na fase de HABILITAÇÃO da Tomada de Preço nº 002/2021.

FATO 01 - Foram os documentos referente a qualificação técnica exigida no item 4.2.2 e os subitens do edital em epigrafe, encaminhados para o setor de engenharia para emissão de parecer acerca da aceitabilidade e atendimento das exigências editalícia, o qual embasou a decisão da COPEL e passa a fazer parte da presente decisão.

FATO 02 – Conforme decisão proferida e constante da Ata da sessão, e previsão legal constante do item 3.2.11 do edital, foi criada uma comissão formada por representantes de 03 empresas para devida análise dos documentos, os quais tiveram a oportunidade de registrar suas alegações sobre a análise feita, sendo ampliado para mais dois licitantes, tendo os demais licitantes a oportunidade de ter vistas aos documentos na sede da prefeitura tendo em vista a grande quantidade de documentos, sendo que o setor de digitalizações da prefeitura encontra-se com grande demanda dos processos já em andamento.

FATO 03 – Com base no princípio do **FORMALISMO MODERADO** e da **COMPETITIVIDADE** COPEL decidiu por aceitar as garantias feitas no valor global do somatório do lote 001 e 002 conforme previsão constantes dos ACORDÃOS do TCU Nº 2302/2012 – 3381/2013 – 1795/2015 – 119/2016 – 357/2015 – 719/2018.

FATO 04 – Com base na previsão constante do item 12.4 – 12.12 e 12.16 do edital, com supedâneo no Art. 43, § 3º da lei 8.666/93 e no acordo nº 2443/2021 do TCU Pleno, foram feitas algumas diligências via e-mail visando suprir falhas formais constantes da documentação apresentada, todavia foi informado que apenas aceitaria documentos faltantes que já existia antes da abertura da sessão conforme preceitua o citado acordo do TCU, garantindo assim o atendimento do princípio do formalismo moderado e do princípio da ampla concorrência e de vinculação ao edital, necessários para que seja garantido o princípio da isonomia e da livre disputa entre os licitantes;

1

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUESTIONAMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMPRESA: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - 001

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de comprovação da quitação da garantia foi feito diligencia conforme FATO 004 descrito no preambulo dessa decisão, tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento datado de 10/11/2021 regularizando assim a pendência existente. Quanto a ausência de notas explicativas do Balanço Patrimonial a mesma encontra-se na página 186 de sua documentação sendo tal apontamento desconsiderado pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 E LOTE 002.

EMPRESA: AVANTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - 002

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, todavia a qualificação ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou garantia para nenhum dos lotes e os índices exigidos no edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa NÃO atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “ A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois a soma dos itens apresentados em suas Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's), destacando o item de maior relevância técnica “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1,2”, não é igual ao superior a 50% do quantitativo deste item na planilha orçamentária, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - **(item B / B1 / alínea 7)**; não apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL com obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da licitação - **(item C)**; não comprovou que possui em seu quadro permanente 01 (um) Técnico de Segurança de Trabalho **(item E)**; não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout), pessoa técnico especializado e lista de equipamentos - **(item G)**.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: Quanto aos questionamentos apresentados pelos licitantes foi comprovado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **AVANTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** declarada INABILITADA para o LOTE 001 E LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.3 letra C – 4.2.4 letra A – B – C e item 4.2.5 letra A - Item 4.2.2 letra C – E – G do edital.

2

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI - 003

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, todavia a empresa apresentou garantia apenas para o lote 001 sendo então inabilitada no lote 002, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital apenas no LOTE 001, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital para o **LOTE 002**, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, **para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7)**. Quanto ao LOTE 01 atende as exigências da qualificação técnica

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de comprovação da quitação da garantia foi feito diligencia conforme FATO 004 tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento datado de 16/11/2021 após a data da sessão. Quanto a ausência de notas explicativas do Balanço Patrimonial a mesma encontra-se na pagina 131 de sua documentação sendo tal apontamento desconsiderado pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 por não atender ao item 4.2.4 do edital (letras C).e INABILITADA no LOTE 002 por não atender ao item 4.2.4 (letras A – B - C) – item 4.2.2 letra B – B1 e 7) do edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: PRISMA CONSTRUTORA EIRELI – 004

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL e JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO ECONOMICA, a empresa não atendeu as exigências do edital item 4.2.4 letra D todavia conforme o FATO 03 descrito no preambulo dessa decisão, foi considerado a aceito a garantia única para os dois lotes sendo feito diligencia conforme FATO 04 quanto ao pagamento da apólice tendo a empresa apresentou comprovante de pagamento datado de 17/11/2021. quanto a QUALIFICACAO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa NÃO atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “ A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout), pessoa técnico especializado e lista de equipamentos - (item G).

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de comprovação da quitação da garantia foi feito diligencia conforme FATO 004 tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento datado de 17/11/2021 após a data da sessão não sendo aceito pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 E LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.4 letra C e item 4.2.2 letra G do edital.

EMPRESA: TEKTON CONSTRUTORA LTDA – 005

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências do edital”.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento

DA DECISÃO: Fica a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002 .



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI - 006

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL – JURIDICA e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende apenas para o LOTE 001.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “ A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital para o **LOTE 002**, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, **para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7)**. Quanto ao LOTE 002 a empresa atende as exigências do edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi RATIFICADO pelo setor de engenharia do município.

DA DECISÃO: Fica a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI** declarada HABILITADA para o LOTE 001 e INABILITADA para o LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.2 letra B – B1 e 7 do edital

EMPRESA: PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA - 07

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou a comprovação de pagamento da garantia conforme item 4.2.4 letra C do edital, todavia conforme FATO 004 dessa decisão a empresa NÃO respondeu ao email com a diligencia apresentada pela COPEL. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi feito diligencia pela COPEL conforme FATO 004 NÃO sendo respondido no prazo aberto pela COPEL mesmo sendo registrado na ata da sessão para que os licitantes acessassem diariamente o email da empresa para responder a diligencia em tempo hábil caso fosse feita pela COPEL. Quanto a certidão simplificada da JUCEB emitida a mais de 30 dias, tendo em vista que o edital não exige tal documento para a fase de habilitação assim como o cartão de CNPJ emitido a mais de 30 dias foi feita a consulta no site da receita federal e o mesmo não teve qualquer alteração sendo esses dois últimos apontamentos desconsiderados pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarada INABILITADA nos LOTES 001 E LOTE 002 por descumprir o item 4.2.3 letras (C) item 4.2.4 letra C



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: ASCN CONSTRUTORA EIRELI – 008

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA – ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, a quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende as exigências do edital”.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: descumprir item 4.2.2 alínea F2: **Parecer do Setor de Engenharia:** Alegação incorreta, pois o responsável técnico indicado o nome consta da certidão do CREA da empresa e o nome da empresa consta em sua certidão na certidão do CREA. sendo tal apontamento desconsiderado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **ASCN CONSTRUTORA EIRELI**, declarada HABILITADA no LOTE 01 e no LOTE 002

EMPRESA: DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – 009

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a E A ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou a comprovação de pagamento da garantia conforme item 4.2.4 letra C do edital, todavia conforme FATO 004 dessa decisão a empresa atendeu. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa não atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “ A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou a comprovação fornecida pelo setor de engenharia do município, de que recebeu documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - (item I).

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de comprovação da quitação da garantia foi feito diligencia conforme FATO 004 tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento datado de 10/11/2021 regularizando assim a pendencia existente. Quanto aos documentos em cópia simples os mesmos foram autenticados digitalmente, sendo apresentado apenas a cópia do RG da proprietária, todavia a empresa apresentou também a CNH autenticada a qual consta os dados constantes do RG. assim como o cartão de CNPJ emitido a mais de 30 dias o mesmo não tem alteração no período até a presente data conforme consulta feita no site da receita federal, sendo tais apontamentos desconsiderados pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 E LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.2 letra I do edital



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: JR EMPREENDIMENTOS LTDA – 010

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL - JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo com as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende a todas as exigências do edital”.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de assinatura do contador na declaração dos índices o edital não exige que a mesma seja assinado por profissional, assim como o Balanço Patrimonial apresentado consta os índices devidamente assinado pelo contador conforme pagina 75 da sua documentação, assim como consta do BP as notas explicativa nas páginas 77 e 78 sendo tais apontamentos desconsiderados pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **JR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002

EMPRESA: D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – 011

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL – JURIDICA e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA (apresentou o BP de 2020 zerado tendo em vista que a empresa foi constituída naquele ano- porém os índices atendem ao exigido no edital) estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa NÃO atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “ A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7)”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi RATIFICADO pelo setor de engenharia do município. Exceto a certidão de quitação PF do CREA não consta o nem da citada empresa pois o registro do profissional eh 8/6/2021 e a certidão foi emitida em 10/05/2021: **Parecer do Setor de Engenharia:** Alegação incorreta, pois a empresa apresentou certidão do CREA da empresa e de seu responsável técnico, mesmo não constando o nome do responsável técnico na certidão da empresa, conforme descrito em edital, o vínculo empregatício pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho, que foi apresentado pela empresa.

DA DECISÃO: Fica a empresa **D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 E LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.2 letra B – B1 e 7 do edital.

7

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI – 012

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL - JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, , quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “ a empresa atender as exigências do edital”.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência dos índices exigidos no item 4.2.3 letra C os mesmos encontram-se junto ao balanço patrimonial na pagina 131 da sua documentação, devidamente assinado pelo administrador e pelo contador comprovando o atendimento da formula constante do edital .

DA DECISÃO: Fica a empresa **IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI** declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002.

EMPRESA: F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – 013

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamento sobre a qualificação técnica foram os mesmos analisados pelo setor de engenharia do município e desconsiderado por não serem procedentes conforme parecer.

DA DECISÃO: Fica a empresa **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002.

EMPRESA: C R E CONSTRUTORA EIRELI - 014

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL – JURIDICA e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA estão de acordo as exigências do edital, todavia apresentou garantia apenas para o LOTE 001 sendo então inabilitada no lote 002, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende as exigencias do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende as exigências do edital para os dois LOTES.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento pelos demais licitantes.

DA DECISÃO: Fica a empresa **C R E CONSTRUTORA EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e INABILITADA para o LOTE 002 por descumprir o item 4.2.4 não apresentou garantia para o LOTE 002.

8

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - 015

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa NÃO atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois a soma dos itens apresentados em suas Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's), destacando o item de maior relevância técnica “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1,2”, não é igual ao superior a 50% do quantitativo deste item na planilha orçamentária, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - **(item B / B1 / alínea 7)**.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de notas explicativas do Balanço Patrimonial a mesma encontra-se nas paginas 55 a 58 de sua documentação sendo tais apontamentos desconsiderado pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 E LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.2 letra B – B1 e 7 do edital.

EMPRESA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - 016

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: Não foi apresentado nenhum questionamento por parte dos licitantes.

DA DECISÃO: Fica a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI - 017

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL – JURIDICA e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA estão de acordo as exigências do edital, todavia apresentou garantia apenas para o LOTE 001 sendo então inabilitada no lote 002, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende as exigências do edital

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende as exigências do edital para os dois LOTES.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento apresentado não procede tendo em vista que a declaração dos índices e as notas explicativas encontram-se nas paginas 100 – 101 -102 e 104 da sua documentação, sendo tais apontamentos desconsiderados pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e INABILITADA para o LOTE 002 por descumprir o item 4.2.4 não apresentou garantia para o LOTE 002.

EMPRESA: JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA - 018

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou a comprovação de pagamento da garantia conforme item 4.2.4 letra C do edital, todavia conforme FATO 004 dessa decisão a empresa NÃO respondeu ao email com a diligencia apresentada pela COPEL. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende as exigências do edital para os dois LOTES.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi feito diligencia pela COPEL conforme FATO 004 NÃO sendo respondido no prazo aberto pela COPEL mesmo sendo registrado na ata da sessão para que os licitantes acessassem diariamente o email da empresa para responder a diligencia em tempo hábil caso fosse feita pela COPEL. Quanto a ausência dos índices exigidos os mesmos encontram-se junto ao balanço patrimonial devidamente assinado pelo sócio administrador e contador conforme pagina 74 da sua documentação, sendo tal apontamento desconsiderado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 e no LOTE 002 por descumprir o item 4.2.3 letras (C) item 4.2.4 letra C

10

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI - 019

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL – JURIDICA e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende as exigências do edital para os dois LOTES.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi RATIFICADO pelo setor de engenharia do município. Quanto a ausência da declaração dos índices os mesmos encontram-se anexo ao balanço Patrimonial apresentado, todavia conforme FATO 04 foi feita diligencia e a empresa apresentou a referida declaração sanando assim tal pendência.

DA DECISÃO: Fica a empresa **PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002

EMPRESA: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 020

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a E A ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou a comprovação de pagamento da garantia conforme item 4.2.4 letra C do edital, todavia conforme FATO 004 dessa decisão a empresa apresentou a quitação com data posterior a data da sessão. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende a todas as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ““A empresa atende as exigências do edital para os dois LOTES.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de comprovação da quitação da garantia foi feita diligencia conforme FATO 004 tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento datado de 17/11/2021 após a data da sessão

DA DECISÃO: Fica a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002 por descumprir o item 4.2.4 letras C



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - 021

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL e JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO ECONOMICA, a empresa não atendeu as exigências do edital item 4.2.4 letra D todavia conforme o FATO 03 descrito no preambulo dessa decisão, foi considerado a aceito a garantia única para os dois lotes, quanto a QUALIFICACAO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende as exigências do edital apenas para o lote 001.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital para o **LOTE 002**, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, **para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7)**. Estando de acordo com o edital apenas para o LOTE 001.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi sanado conforme FATO 03 constante dessa decisão.

DA DECISÃO: Fica a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e INABILITADA para o LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.2 letra B- B1 e 7 do edital.

EMPRESA: CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - 022

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL, JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou a comprovação de pagamento da garantia conforme item 4.2.4 letra C do edital, todavia conforme FATO 004 dessa decisão foi feito diligência porém a empresa NÃO respondeu ao email enviado pela COPEL. quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “a empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital”

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi feito diligência pela COPEL conforme FATO 004 NÃO sendo respondido no prazo aberto pela COPEL mesmo sendo registrado na ata da sessão para que os licitantes acessassem diariamente o email da empresa para responder a diligencia em tempo hábil caso fosse feita pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002. por descumprir o item item 4.2.4 letra C

12

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: ARK ENGENHARIA EIRELI - 023

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL – JURIDICA e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa NÃO atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois a soma dos itens apresentados em suas Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's), destacando o item de maior relevância técnica “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1,2”, não é igual ao superior a 50% do quantitativo deste item na planilha orçamentária, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - **(item B / B1 / alínea 7)**.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi RATIFICADO pelo setor de engenharia do município.

DA DECISÃO: Fica a empresa **ARK ENGENHARIA EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 E LOTE 002 por descumprir o item 4.2.2 letras (B – B1 e 7 do edital).

EMPRESA: SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 024

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL – JURIDICA e QUALIFICAÇÃO ECONOMICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende as exigências do edital para os dois LOTES.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado que descumprir o item 4.2.2 alínea G1 a declaração está sem assinatura: **Parecer do Setor de Engenharia:** Alegação incorreta, pois não há necessidade de assinatura da planta de layout do canteiro, por se tratar de uma imagem anexa a declaração principal, sendo que a empresa apresentou declaração explícita assinada sobre as instalações do canteiro de obras. Sendo tal apontamento desconsiderado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: FORTES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- 025

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL e JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO ECONOMICA, a empresa não atendeu as exigências do edital item 4.2.4 letra D todavia conforme o FATO 03 descrito no preambulo dessa decisão, foi considerado a aceito a garantia única para os dois lotes sendo feito diligencia conforme FATO 04 quanto ao pagamento da apólice tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento com data posterior a data da sessão. quanto a QUALIFICACAO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa atende as exigências do edital

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende as exigências do edital para os dois LOTES.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre apresentação de uma única apólice para os dois lotes, conforme o FATO 03 descrito no preambulo dessa decisão, foi considerado aceito a garantia única para os dois lotes, quanto a ausência de comprovação da quitação da garantia foi feito diligencia conforme FATO 004 tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento datado de 09/11/2021 regularizando assim a pendencia existente.

DA DECISÃO: Fica a empresa **FORTES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002.

EMPRESA: MULTIMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI - 026

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL - JURIDICA E ECONOMICA FINANCEIRA estão de acordo com as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa atende as exigências do edital”.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre ausência de assinatura do contador na declaração dos índices o edital não exige que a mesma seja assinado por profissional, assim como o Balanço Patrimonial apresentado consta os índices devidamente assinado pelo contador conforme pagina 130 da sua documentação, sendo tal apontamento desconsiderado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **MULTIMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, declarada HABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA - 027

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL e JURIDICA estão de acordo as exigências do edital, quanto a QUALIFICAÇÃO ECONOMICA, a empresa não atendeu as exigências do edital item 4.2.4 letra C e D todavia conforme o FATO 03 descrito no preambulo dessa decisão, foi considerado a aceito a garantia única para os dois lotes sendo feito diligencia conforme FATO 04 quanto ao pagamento da apólice tendo a empresa apresentado comprovante com data posterior a sessão, quanto a QUALIFICACAO TÉCNICA conforme parecer do setor de engenharia do município a empresa NÃO atende as exigências do edital.

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL com obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da licitação - **(item C)**; não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout) - **(item G / alínea 1)**; não apresentou a comprovação fornecida pelo setor de engenharia do município, de que recebeu documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - **(item I)**).

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: o questionamento apresentado foi sanado em parte conforme FATO 03 sobre ausência de comprovação da quitação da garantia foi feito diligencia conforme FATO 004 tendo a empresa apresentado o comprovante de pagamento datado de 16/11/2021 após a data da sessão não sendo aceito pela COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002 por descumprimento do item 4.2.2 letra C – G – G1 – I do edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA: PANAMA CONSTRUÇÕES DE RODOVIA E FERROVIAS SER. EIRELI - 028

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação referente a REGULARIDADE FISCAL apresentou CND trabalhista - FGTS E RECEITA FEDERAL vencidas e não apresentou as cnd da Receita Estadual e Municipal, quanto a ECONOMICA FINANCEIRA a empresa não apresentou a certidão de falência exigida no item 4.2.3 letra A, não apresentou a garantia e sua comprovação de pagamento, não apresentou as declarações exigidas no item 4.2.4 letra A – B C e D , não apresentou o CRC exigido no item 2.2.1 Haja visto a mesma não ter apresentado credenciamento, o que obrigou a COPEL a abrir o envelope de habilitação quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não atende as exigências do edital, conforme parecer do setor de engenharia do município

DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: “A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou a Certidão de Registro e comprovação de regularidade de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU - **(item A)**; não apresentou o ATESTA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL através das CAT's, para ambos os lotes - **(item B)**; não comprovou que possui em seu quadro permanente 01 (um) Técnico de Segurança de Trabalho **(item E)**; não apresentou a comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa **(item F)**; não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout), pessoa técnico especializado e lista de equipamentos - **(item G)**; não apresentou a comprovação fornecida pelo setor de engenharia do município, de que recebeu documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - **(item I)**.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: os diversos questionamentos apresentados pelos licitantes foram todos RATIFICADOS PELA COPEL

DA DECISÃO: Fica a empresa **PANAMA CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS E FERROVIAS E SERVIÇOS EIRELI**, declarada INABILITADA para o LOTE 001 e LOTE 002 por descumprir o item 2.2.2 – 4.2.1 letras (E – F) – item 4.2.3 letras A – B e C - item 4.2.4 e subitens item 4.2.5 letras C e D – item 4.2.2 letra A – B – E – F – G – I do edital



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DA DECISÃO DA COPEL:

Diante de todos os fatos acima apresentados sobre a análise feita pela Comissão Permanente de Licitação do município de Teofilândia-Ba, ficam as seguintes empresas declaradas INABILITADAS na Tomada de Preço nº 002/2021:

LOTE 001 – SEDE – EMPRESAS INABILITADAS

Lote	EMPRESAS/ENDEREÇO - INABILITADAS
01	ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,
02	ARK ENGENHARIA EIRELI
03	AVANTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
04	CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI
05	CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI
06	D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
07	DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,
08	JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA,
09	LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,
010	PANAMA CONSTRUÇÕES DE RODOVIA E FERROVIAS SERVICOS EIRELI,
011	PRISMA COSNTRUTORA EIRELI
012	PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA,
013	ROCHA RIOS CONSTUROTRA LTDA,

LOTE 002 – ZONA RURAL – EMPRESAS INABILITADAS

Lote	EMPRESAS/ENDEREÇO - INABILITADAS
01	ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,
02	ARK ENGENHARIA EIRELI
03	AVANTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
04	C R E CONSTRUTORA EIRELI,
05	CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI
06	CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI
07	D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
08	DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,
09	HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI,
010	JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA,
011	LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,
012	NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI,
013	PANAMA CONSTRUÇÕES DE RODOVIA E FERROVIAS SERVICOS EIRELI,
014	PRISMA COSNTRUTORA EIRELI
015	PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA,
016	ROCHA RIOS CONSTUROTRA LTDA,
017	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI

17

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ficam as empresas abaixo relacionadas, declaradas **HABILITADAS** na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021:

LOTE 001 – EMPRESAS HABILITADAS

Lote	EMPRESAS/ENDEREÇO - HABILITADAS
01	ASCN CONSTRUTORA EIRELI,
02	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
03	C R E CONSTRUTORA EIRELI,
04	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA,
05	FORTES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,
06	HUMBERT S M CONSTRUÇÕES EIRELI,
07	IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI,
08	JR EMPREENDIMENTOS LTDA,
09	MULTIMAISS GESTAO E TECNOLOGIA EIRELI,
010	NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI,
011	PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI,
012	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA,
013	SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,
014	TEKTON CONSTRUTORA LTDA
015	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI

LOTE 002 – EMPRESAS HABILITADAS

Lote	EMPRESAS/ENDEREÇO - HABILITADAS
01	ASCN CONSTRUTORA EIRELI,
02	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
03	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA,
04	FORTES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,
05	IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI,
06	JR EMPREENDIMENTOS LTDA,
07	MULTIMAISS GESTAO E TECNOLOGIA EIRELI,
08	PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI,
09	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA,
010	SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,
011	TEKTON CONSTRUTORA LTDA

18

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Findada o julgamento referente a fase de habilitação da Tomada de Preço nº 002/2021, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município, para que as empresas caso julguem necessário apresentem RECURSO contra os atos aqui praticados, findado esse prazo será aberto igual prazo para a apresentação do contra recurso. Sendo esta decisão encaminhada ao e-mail das empresas participantes.

Os recursos deverão ser apresentados **preferencialmente via e-mail** junto a comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Teofilândia – BA através do endereço: licitacaoteofilandia@gmail.com .

O prazo para apresentação de recurso finaliza em 25/11/2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Teofilândia – BA, 18 de novembro de 2021

MEMBROS DA COPEL

Joseney Oliveira Bispo
Presidente da CPL

Rafael Queiroz de Oliveira
Membro

Merimar Lima dos Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

**RELATÓRIO TÉCNICO DA ANÁLISE DA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A TOMADA
DE PREÇO Nº002/2021**

**TOMADA DE PREÇO 002/2021 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PINTURA DE ESCOLAS E CRECHES
DA REDE MUNICIPAL E ENSINO, NA SEDE (LOTE
001) E ZONA RURAL (LOTE 002) DESTE MUNICÍPIO.**

Novembro de 2021

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

1.0 APRESENTAÇÃO

Este relatório técnico tem como objetivo apresentar o resultado da análise das qualificações técnicas das empresas a respeito da Tomada de Preço Nº 001/2021, conforme o item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital desta Licitação.

2.0 ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

2.1.1 Empresa: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 21.763.372/0001-40

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.2 Empresa: CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOR EIRELI / CNPJ: 27.652.801/0001-98

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.3 Empresa: LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 37.452.815/0001-11

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois a soma dos itens apresentados em suas Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's), destacando o item de maior relevância técnica "Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1,2", não é igual ao superior a 50% do quantitativo deste item na planilha orçamentária, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7).

2.1.4 Empresa: F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE / CNPJ: 33.540.365/0001-30

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

2.1.5 Empresa: PROJETAJ EMPREENDIMENTO LTDA / CNPJ: 25.204.592/0001-94

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.6 Empresa: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 19.535.313/0001-72

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.7 Empresa: SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 07.111.130/0001-40

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.8 Empresa: D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA / CNPJ: 39.645.762/0001-80

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7).

2.1.9 Empresa: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ: 20.950.946/0001-26

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital para o **LOTE 002**, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

(CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso "Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, **para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7)**, porém atende a todas as exigências solicitadas para o LOTE 001.

2.1.10 Empresa: PJ REFORMAS PINTURA EIRELI / CNPJ: 24.531.792/0001-99

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.11 Empresa: DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 05.588.761/0001-20

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou a comprovação fornecida pelo setor de engenharia do município, de que recebeu documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - **(item I)**.

2.1.12 Empresa: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 11.557.132/0001-35

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL com obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da licitação - **(item C)**; não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout) - **(item G / alínea 1)**; não apresentou a comprovação fornecida pelo setor de engenharia do município, de que recebeu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - **(item I)**.

2.1.13 Empresa: AVANTE CONSTRUCOES SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI / CNPJ: 37.946.809/0001-10

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois a soma dos itens apresentados em suas Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's), destacando o item de maior relevância técnica “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1,2”, não é igual ao superior a 50% do quantitativo deste item na planilha orçamentária, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - **(item B / B1 / alínea 7)**; não apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL com obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da licitação - **(item C)**; não comprovou que possui em seu quadro permanente 01 (um) Técnico de Segurança de Trabalho **(item E)**; não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout), pessoa técnico especializado e lista de equipamentos - **(item G)**.

2.1.14 Empresa: JP DE ARAUJO CONSTRUTORA / CNPJ: 96.784.350/0001-65

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.15 Empresa: FORTES SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA / CNPJ: 11.557.132/0001-35

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.16 Empresa: PRISMA CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ: 25.405.723/0001-00

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout), pessoa técnico especializado e lista de equipamentos - **(item G)**.

2.1.17 Empresa: HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME / CNPJ: 26.329.126/0001-06

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.18 PANAMA CONSTRUÇÕES DE RODOVIA E FERROVIAS SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 42.224.386/0001-65

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou a Certidão de Registro e comprovação de regularidade de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU - **(item A)**; não apresentou o ATESTA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL através das CAT's, para ambos os lotes - **(item B)**; não comprovou que possui em seu quadro permanente 01 (um) Técnico de Segurança de Trabalho **(item E)**; não apresentou a comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa **(item F)**; não apresentou relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a Instalações de Canteiro (organização de layout), pessoa técnico especializado e lista de equipamentos - **(item G)**; não apresentou a comprovação fornecida pelo setor de engenharia do município, de que recebeu documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - **(item I)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

2.1.19 Empresa: ASCN CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ: 33.957.361/0001-80

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.20 Empresa: TEKTON CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 05.958.198/0001-34

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.21 Empresa: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 10.686.207/0001-15

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital para o **LOTE 002**, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, **para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7).**

2.1.22 Empresa: ARK ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 13.749.776/0001-50

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois a soma dos itens apresentados em suas Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's), destacando o item de maior relevância técnica “Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1,2”, não é igual ao superior a 50% do quantitativo deste item na planilha orçamentária, conforme exigido no edital, tanto para o LOTE 001, quanto para o LOTE 002 - **(item B / B1 / alínea 7).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

2.1.23 Empresa: C.R.E CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ: 10.831.807/0001-20

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.24 Empresa: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP / CNPJ: 10.831.807/0001-20

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.25 CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI / CNPJ: 21.092.400/0001-44

A empresa não atende as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital para o **LOTE 002**, não cumprindo o exigido no item 4.0 – DA HABILITAÇÃO / 4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois as Certidões de Capacidades Técnicas (CAT's) apresentadas se referiam a elaboração de projetos e não execução de obras, além disso, as CAT's apresentadas estavam incompletas, não possuindo os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, de modo que não fosse possível a comprovação da realização da execução de 50% do quantitativo do item de maior relevância técnica na planilha orçamentária, neste caso "Aplicação manual de tinta látex acrílica – Item 1.2, conforme exigido no edital, **para o LOTE 002 - (item B / B1 / alínea 7)**, porém atende a todas as exigências solicitadas para o LOTE 001.

2.1.26 Empresa: IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 38.388.850/0001-81

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

2.1.27 Empresa: JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP / CNPJ: 04.014.094/0001-09

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

**2.1.28 Empresa: MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA EIRELI / CNPJ:
31.870.486/0001-42**

A empresa atende a todas as exigências solicitadas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

3.0 ALEGAÇÕES EMPRESAS

Conforme descrito em ATA, foram feitas alegações apresentadas pelas empresas contempladas no sorteio feito, onde foi realizada a análise dos documentos de credenciamento e de habilitação. Segue abaixo alegações e parecer deste setor, no que diz respeito a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1. EMPRESA AVALIADORA: NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI

Item 5 - Alega que empresa **PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI** apresentou a certidão do CREA PF e não consta o nome da empresa na mesma – JORGE EDUARDO ALVES. Quanto ao contrato de prestação de serviços entre o Joquelito Mota Souza com a empresa não especifica que o mesmo irá exercer a função de engenheiro civil:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta. A empresa apresentou a Certidão de Quitação de Empresa e de seus responsáveis técnicos. Quando ao Engenheiro Civil Joquelito Mota Souza, foi apresentado a Certidão do Profissional perante ao CREA, comprovações de que o mesmo exerceu cargos de Engenheiro Civil em outras obras, além disso, foi apresentado outro Engenheiro Civil como responsável técnico e detentor das principais CAT's.

Item 6 - Alega que empresa **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** não possui quantitativo de atestado de capacidade técnica profissional o suficiente em seus itens de maior relevância para execução do objeto:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Item 12 - Alega que empresa **ROCHA RIOS CONSTUOTRA LTDA** não apresentou atestado operacional. Não apresentou os índices do BP. Apresentou somente uma garantia para os dois lotes. Não apresentou a declaração do item 4.4.2 letra i:

Parecer do Setor de Engenharia: No que diz respeito a não apresentação do atestado operacional e da declaração do item 4.4.2 – letra i, as alegações estão corretas.

Item 13 - Alega que empresa **ARK ENGENHARIA EIRELI** não possui quantitativo em seus atestados de capacidade técnica profissional suficiente para atender ao objeto nos itens de maior relevância:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

Item 14 - Alega que empresa **JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA** não possui quantitativo em seus atestados de capacidade técnica profissional suficiente para atender ao objeto nos itens de maior relevância. Não apresentou índices do BP. Não apresentou o comprovante de quitação da garantia:

Parecer do Setor de Engenharia: No que diz respeito a empresa não possui quantitativo em seus atestado de capacidade técnica profissional suficiente para atende ao objetivo nos itens de maior relevância, a alegação está incorreta, pois as os atestados e CAT's apresentados pela empresa cumpre os exigidos no Item 4.2.2. - B) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e 4.2.2. - C) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL para os dois lotes..

Item 16 - Alega que empresa **D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** não apresentou a CAT junto ao atestado e não apresentou a CAT junto ao atestado inserido nos documentos:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

3.2. EMPRESA AVALIADORA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTO E ENGENHARIA LTDA

Item 2 - Alega que a empresa **D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** a certidão de quitação PF do CREA não consta o nem da citada empresa pois o registro do profissional eh 8/6/2021 e a certidão foi emitida em 10/05/2021:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois a empresa apresentou certidão do CREA da empresa e de seu responsável técnico, mesmo não constando o nome do responsável técnico na certidão da empresa, conforme descrito em edital, o vínculo empregatício pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho, que foi apresentado pela empresa.

Item 3 - Alega que a empresa **AVANTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** descumpe os itens 4.2.2 letra C e 4.2.3 letra C e o item 4.2.2 letra E:

Parecer do Setor de Engenharia: No que diz respeito aos itens 4.2.2 Letra C e 4.2.2 Letra E as alegações estão corretas.

Item 4 - Alega que a empresa **MULTIMAISS GESTAO E TECNOLOGIA EIRELI** as CATS apresentadas são em nome de responsável técnico que não pertence mais ao quadro da empresa. Descumpe o item 4.2.3 alínea C a declaração não está assinada por contador:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois as CAT's apresentadas possuem o responsável técnico cujo nome consta da certidão do CREA da empresa e o nome da empresa consta em sua certidão na certidão do CREA.

Item 5 - Alega que a empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** descumpe o item 4.2.2 alínea G1 a declaração está sem assinatura:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois não há necessidade de assinatura da planta de layout do canteiro, por se tratar de uma imagem anexa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

declaração principal, sendo que a empresa apresentou declaração explícita assinada sobre as instalações do canteiro de obras.

Item 6 - Alega que a empresa **ROCHA RIOS CONSTUOTRA LTDA** descumpre o item 4.2.2 alínea F2:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois a empresa cumpre as exigências apresentadas no edital.

Item 7 - Alega que a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI** os quantitativos apresentados no atestado de capacidade só atender ao LOTE 001. Descumpre o item 4.2.4 alínea C não apresenta quitação da garantia:

Parecer do Setor de Engenharia: No que diz respeito aos quantitativos apresentados no atestado de capacidade só atender ao LOTE 001 as alegações estão corretas.

Item 8 - Alega que a empresa **IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI** descumpre o item 4.2.2 alínea F2:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois a empresa cumpre as exigências apresentadas no edital.

Item 9 - Alega que a empresa **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA** descumpre o item 4.2.2 alínea F2:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois a empresa cumpre as exigências apresentadas no edital.

Item 10 - Alega que a empresa **PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELI** apresenta atestado do profissional ALBERTO JORGE mas não apresenta a certidão de quitação do mesmo. A anuência apresentada pelo técnico em segurança é datada de 2016. Descumpre o item 4.2.3 alínea C:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois a empresa apresentou atestado de outro profissional que possui certidão perante o CREA, além disso, apresentou também a anuência assinada.

Item 11 - Alega que a empresa **ASCN CONSTRUTORA EIRELI** descumpre item 4.2.2 alínea F2:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois o responsável técnico indicado o nome consta da certidão do CREA da empresa e o nome da empresa consta em sua certidão na certidão do CREA.

Item 12 - Alega que a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI** o atestado Item 11 - apresentado o seu quantitativo atende apenas o LOTE 001:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

3.3. EMPRESA AVALIADORA: DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

Item 1 - Alega que a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI** o atestado é insuficiente para o lote 002:

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

Item 2 - Alega que a empresa **FORTES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** não apresentou declaração de anuência dos profissionais. E os atestados não atendem aos lotes 001 e 002, só apresentou garantia para um lote

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois só é necessária a declaração de anuência caso o vínculo empregatício seja comprovado por meio de contrato de trabalho, o que não é o caso desta empresa. No que diz respeito ao atestados não atenderem aos lotes 001 e 002 a alegação também está incorreta, os atestados e CAT's apresentados pela empresa cumpre os exigidos no Item 4.2.2. - B) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e 4.2.2. - C) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL para os dois lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Item 3 - Alega que a empresa **LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** não apresentou as notas explicativas do BP. Os atestados são insuficientes para atender os dois lotes.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

Item 4 - Alega que a empresa **ROCHA RIOS CONSTUOTRA LTDA** não apresentou as notas explicativas do BP. Os atestados são insuficientes para atender os dois lotes.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta no 4.2.2. - B) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, pois a empresa cumpriu todas as exigências do edital, já relacionado ao item 4.2.2. - C) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL a alegação está correta, para ambos os lotes.

Item 5 - Alega que a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou as notas explicativas do BP. Os atestados são insuficientes para atender os dois lotes.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, no que diz respeito aos atestados serem insuficientes para atender os dois lotes, os mesmos e as CAT's apresentados pela empresa, cumprem os exigidos nos itens 4.2.2. - B) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e 4.2.2. - C) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, para os dois lotes.

Item 6 - Alega que a empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI** não apresentou as notas explicativas do BP. Os atestados são insuficientes para atender os dois lotes.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta apenas para o Lote 002 referente ao atestados, no que diz respeito aos atestados serem insuficientes para atender ao Lote 001, os mesmos e as CAT's apresentados pela empresa cumprem os exigidos no Item 4.2.2. - B) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

4.2.2. - C) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL para o Lote 001.

Item 7 - Alega que a empresa **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA** não apresentou as notas explicativas do BP. Os atestados são insuficientes para atender os dois lotes.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, no que diz respeito aos atestados serem insuficientes para atender os dois lotes, os mesmos e as CAT's apresentados pela empresa, cumprem os exigidos nos itens 4.2.2. - B) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e 4.2.2. - C) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, para os dois lotes.

Item 8 - Alega que a empresa **D & E ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** atestados são insuficientes para atender os dois lotes, e não apresentou o contrato com o técnico de segurança do trabalho e a declaração de anuência dos profissionais

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta no diz respeito aos atestados serem insuficientes para atender aos dois lotes. Já no diz respeito ao técnico de segurança do trabalho, a empresa cumpriu com todas as exigências do edital.

3.4. EMPRESA AVALIADORA: PROJETAJ EMPREENDIMENTO LTDA

A empresa não registrou nenhum questionamento.

3.5. EMPRESA AVALIADORA: C R E CONSTRUTORA EIRELI

Item 1 - Alega que a empresa **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA** não apresenta o registro do técnico em segurança no conselho respectivo.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação incorreta, pois a empresa apresentou o técnico em segurança registrado no respectivo conselho, seguindo todas as exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Item 2 - Alega que a empresa DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI não apresenta a declaração entregue pelo setor de engenharia do município.

Parecer do Setor de Engenharia: Alegação correta.

4.0 CONCLUSÃO

Desta forma, conforme o que foi exposto no item 2.0 e 3.0 deste relatório as empresas listadas a seguir atenderam todas as exigências da capacidade técnica para o Lote 001 e/ou Lote 002:

- LOTE 01:

- RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME;
- CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOR EIRELI;
- F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE;
- PROJETAJ EMPREENDIMENTO LTDA;
- ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI;
- SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI;
- NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI;
- PJ REFORMAS PINTURA EIRELI;
- JP DE ARAUJO CONSTRUTORA;
- FORTES SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA;
- HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;
- ASCN CONSTRUTORA EIRELI;
- TEKTON CONSTRUTORA LTDA;
- ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- C.R.E CONSTRUTORA EIRELI;
- ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP;
- CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI;
- IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI;
- JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP;

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

- MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA EIRELI.

- LOTE 02:

- RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME;
- CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOR EIRELI;
- F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE;
- PROJETAJ EMPREENDIMENTO LTDA;
- ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI;
- SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI;
- PJ REFORMAS PINTURA EIRELI;
- JP DE ARAUJO CONSTRUTORA;
- FORTES SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA;
- HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;
- ASCN CONSTRUTORA EIRELI;
- TEKTON CONSTRUTORA LTDA;
- C.R.E CONSTRUTORA EIRELI;
- ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP;
- IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI;
- JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP;
- MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA EIRELI.

Segue em anexo quando resumo, relacionadas a documentação necessária na apresentação da CAPACIDADE TÉCNICA.

Teofilândia - BA, 17 de Novembro de 2021.

MAIARA OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Teofilândia
Engenheiro Civil CREA/BA: 95402

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30